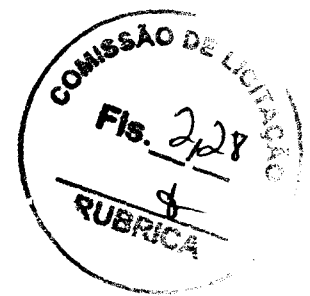




PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO  
União Pelo Progresso



**TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL N.º 2022.12.28.01-CM**

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2021.04.15.01-CM QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO E A EMPRESA HÁBIL CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Piquet Carneiro, e a **HÁBIL CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - ME**, para o fim que nele se declara. O PODER LEGISLATIVO DE PIQUET CARNEIRO/CE, pessoa jurídica de direito público interno. Com sede de sua Câmara Municipal Localizada na Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63605-000 – Piquet Carneiro – Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 02.042.388/0001-19, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Francisco Alexandre Pinheiro Carnauba**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado **HÁBIL CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - ME**, situada à Rua Joaquim Távora, N.º 332 – Centro – Campos Sales – CEP: 63.150-000, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.949.651/0001-86, neste ato representado por proprietário o Sr. **Antônio Avartanhas de Sousa**, portador(a) do CPF nº 204.018.413-91, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório da Tomada de Preços nº 2021.03.22.01-CM, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM CONTABILIDADE, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ**, deste município, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao exercício financeiro de 2023. Portanto, terá vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros:

3.1.1. Justifica-se a presente necessidade de aditamento do presente objeto, tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, que tem como finalidade auxiliar nos serviços de contabilidade pública, que atenderá os procedimentos enraizados no ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, como também, as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado (TCE), visto que somente com execução do objeto acima terá assim atendido a necessidades junto as Portarias e Instruções dos órgãos fiscalizadores externos. Portanto os serviços do presente objeto se faz



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
*União Pelo Progresso*



necessários para que se possa ter um desempenho nas execuções contábeis com segurança e eficiência junto a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.

3.1.2. Desta forma, pretende-se assegurar a plena execução das atividades desempenhadas rendendo, por um lado, a efetividade da execução dos serviços, por outro, a eficiência, legalidade do ato e economicidade, pois está mais provado que um novo processo demandaria tempo e custos a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, e que a falta do mesmo acarretaria significados danos a esta casa legislativa conforme exposto acima.

3.1.3. O presente termo de aditivo consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, juntamente com a previsibilidade de recursos orçamentários. Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo processo de licitação publicar para a contratação dos serviços em apreços demandaria tempo e custo desnecessário e inviáveis a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.


3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado à Câmara Municipal de Piquet Carneiro, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

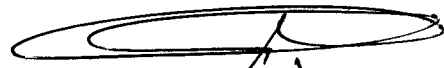
**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

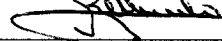
Piquet Carneiro - Ceará, Em 28 de Dezembro de 2022.

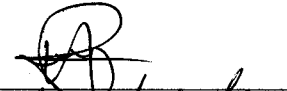
  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO ALEXANDRE PINHEIRO**  
**CARNAUBA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Piquet Carneiro-Ceará  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**HÂBIL CONTABILIDADE E**  
**ASSESSORIA LTDA - ME**  
Antônio Avartanhas de Sousa  
**CONTRATADA**

Antº. Avartanhas de Sousa  
CONTADOR  
CRC 9205/0F-CRF 20.110.418-91

**TESTEMUNHAS:**

01.   
\_\_\_\_\_  
Nome : *Silvana Manoela Botelho de Oliveira*  
CPF : 052.501.263-08

02.   
\_\_\_\_\_  
Nome : *Hugo de Jesus*  
CPF : 778.246.183-07